



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 105/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.615.216/0001-27**, Residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, representado pelo Sr. Maurício Zorzi, inscrito no CPF nº xxx.596.xxx-xx, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 042/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 042/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 073/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 073/2024, Dispensa de Licitação nº 042/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 073/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 14/08/2024, com término em 13/11/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Nolivaldo de Souza Santos, Matrícula nº 006244, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 14 de Agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio Weliton Oliveira do Nascimento

CONTRATANTE

MAURICIO
ZORZI:01859640010

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Rep. Sr. Mauricio Zorzi
CONTRATADO



Márcio Weliton Oliveira do Nascimento
Secretário da Previdência Social
Decreto Municipal n.º 139/2021

Assinado de forma digital por
MAURICIO ZORZI:01859640010

Dados: 2024.08.14 16:01:16
-03'00'

Testemunhas:

Francisca Santos de Souza
Nome:
CPF: 074639855-71

Anna Beatriz Souza Maciel
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal.

Contratado: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, Residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, representado pelo Sr. Mauricio Zorzi, inscrito no CPF nº xxx.596.xxx-xx.

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 14 de Agosto de 2024.

Vigência: 13 de Novembro de 2024.





RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2024

2

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal.

Contratado: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, Residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, representado pelo Sr. Maurício Zorzi, inscrito no CPF nº xxx.596.xxx-xx.

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data da Assinatura: 14 de Agosto de 2024.

Vigência: 13 de Novembro de 2024.





AVISO DE ERRATA

2

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03317, datada 02 de Setembro de 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.

Contratado: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, Residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, representado pelo Sr. Maurício Zorzi, inscrito no CPF nº xxx.596.xxx-xx.

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data da Assinatura: 14 de Agosto de 2024.

Vigência: 13 de Novembro de 2024.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.

Contratado: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, Residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, representado pelo Sr. Maurício Zorzi, inscrito no CPF nº xxx.596.xxx-xx.

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data da Assinatura: 14 de Agosto de 2024.

Vigência: 13 de Novembro de 2024.





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03317, datada 02 de Setembro de 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Leia-se:

Valor do Contrato: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **10/11/2024**

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 5 de agosto de 2024.

Certidão emitida em 12/08/2024 às 10:27:42, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 18.615.216/0001-27** e o código de autenticidade **0DB08E0449B7**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME**

CNPJ base: **18.615.216/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em:

<https://www.sat.fazenda.rs.gov.br/SAT/CertidaoSimplesNacionalConsulta>

com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29982701**
Autenticação: **40288514**





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.615.216/0001-27
Razão Social: BRPREV AUD CONS E AUD LTDA ME
Endereço: ESTRADA CHAPEU DO SOL / CHAPEU DO SOL / PORTO ALEGRE / RS / 91787-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080402382098868874

Informação obtida em 12/08/2024 10:23:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Certidão nº: 55147506/2024

Expedição: 12/08/2024, às 10:23:49

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.615.216/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 13.440/2017 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; as decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.615.216/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:12 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **EE83.F18A.3E60.7E19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.